

CONTRATO Nº 17/2015-HUGO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS que entre si celebram, de um lado a **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO GERIR**, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº 7.611/2012, com sede na Rua 1124, Qd.226, Lt.16, nº123, Setor Marista, CEP 74175-080, Goiânia GO, neste ato representado por seu Presidente, **EDUARDO RECHE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-1 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado: **TRS TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.309.312/0001-35, com sede na Rua 1 A 305, Qd. 20ª, Lt. 04, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, CEP: 74075-070, neste ato representada por seus sócias administradores **JULIO CESAR SOARES BARRETO**, brasileiro, natural de Taguatinga-DF, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido em 30/08/1969, CPF 561.250.621-04, documento de identidade nº 1.599.768 SSP/GO, residente e domiciliado nesta Capital, sito Rua 25 A, Qd. 58ª, Lt. 22, nº 290, Ap. 102, Condomínio Ed. Varsóvia, Setor Aeroporto, Goiânia-Go, CEP:74.070-150; **CIRO BRUNO SILVEIRA DA COSTA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, CPF: 894.681.631-72, documento de identidade nº 3.743.691 2ª VIA DGP/GO, filho de Leo Darck da Costa e Maria Cristina Silveira, natural de Goiânia-GO, nascido aos 09/02/1980, residente e domiciliado nesta Capital, sito Rua Rio Dourado, Bairro Jardim Goiás em Goiânia-GO, CEP: 74.810-220; **RICARDO ARAÚJO MOTHÉ**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado à Rua T-30, nº 1557, Apto. 1501, Ed ITIO MAIA, Setor Bueno, em Goiânia-GO, CEP:74.2010-060, filho de Antônio Mothé e Joana Darck Araújo Mothé, natural de Goiânia-GO, nascido aos 13/07/1981, portador da carteira de identidade nº3.748.686 SSP/GO e cartão do CPF nº 923.558.111-72, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no Manual de Compras, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE NEFROLOGIA**, para atendimento de demanda do **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA - HUGO**, a ser executado por meio de profissionais médicos, especializados em NEFROLOGIA, conforme a escala da gerência do Hospital de Urgência de Goiânia.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2. A referida contratação terá o prazo de 12 (doze) meses com termo inicial em 10.05.2015 e termo final em 10.05.2016, podendo ser prorrogado, por igual período, por meio de aditivos até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
 - 3.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
 - 3.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, sempre de forma proporcional ao serviço prestado.
 - 3.3 Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.

- 3.5 Fornecer todos os insumos necessários para a realização das sessões de Hemodiálise, tais como: máquina de hemodiálise, osmose, linhas, capilares, isoladores, agulhas para FAV (fístula arterio-venosa), cateter de duplo lúmen, bandeja de implante de cateter para hemodiálise, anestésico local, EPI (equipamentos de proteção individual), seringas, agulhas, soluções, heparina, e medicações necessárias durante as sessões conforme evolução clínica dos pacientes.
- 3.6 Oferecer à CONTRATADA todas as condições necessárias para que esta possa cumprir perfeitamente o estabelecido neste contrato, providenciando técnicos de enfermagem habilitados, realização dos exames necessários para a TRS (Terapia de Substituição Renal), manutenção dos equipamentos, encanamentos e água utilizada nas sessões.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. São obrigações da CONTRATADA:

- 4.1 Realizar os Serviços Médicos de Nefrologia, descrito no *caput* da Cláusula 1º, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço;
- 4.2 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 4.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 4.4 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 4.5 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 4.6 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 4.7 Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 4.8 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 4.9 Produzir e submeter à CONTRATANTE, junto com a NF, relatório analítico que contenham o resumo das atividades, discriminando o quantitativo de atendimento, nome do paciente e data de atendimento.
- 4.10 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.

- 4.11 Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPA's, etc.), de acordo com os valores contratados, **no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com das Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN) e Trabalhista (TST), sob pena de o pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança.**
- 4.12 Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.
- 4.13 Atuar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de sua especialidade (CRM/CFM) e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde.
- 4.14 Elaborar relatórios mensais com o número de sessões de hemodiálise realizadas, implantes de cateteres de duplo lúmen e número de pacientes avaliados, a fim de comprovação do serviço prestado à CONTRATANTE.
- 4.15 Disponibilizar sua equipe médica para a realização dos serviços contratados, conforme escala apresentada, com telefones de contato dos mesmos.
- 4.16 Suprir escala de cobertura de férias, atestados médicos e licenças dos servidores públicos nefrologistas, mediante pagamento extra, pela CONTRATANTE, nos valores a pactuados no item 6.5.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

5. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- 5.1 Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no **HOSPITAL DE URGÊNCIA DE GOIÂNIA - HUGO**, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.
- 5.2 Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 5.3 Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 5.4 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.
- 5.6 Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam em desacordo com o contratado.
- 5.7 Realizar plantões, de acordo com a proposta, nos dias em que não tiverem médicos concursados disponíveis para assumi-los.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E PAGAMENTO

6. O valor aqui pactuado pelos serviços médicos prestados pela CONTRATADA por 12h (doze horas) de serviço, descrito na Cláusula 1.1, será de R\$ 25.500,00 (Vinte cinco mil e quinhentos reais) mensais, podendo haver variação em decorrência da prestação das situações descritas na Cláusula 6.5.

- 6.1. Caso haja necessidade de substituir algum médico que tenha faltado, será acrescido o valor de R\$ 750,00(setecentos e cinquenta reais) por dia de substituição.
- 6.2. Caso ocorra a cobertura de férias de algum funcionário, terá um acréscimo de R\$ 6.000,00(seis mil reais) ,mensais nos valores praticados.
- 6.3. As faturas deverão especificar o número deste Contrato e planilha de composição de custos, correspondentes ao mês da prestação do serviço.
- 6.4. O pagamento será efetuado no 5º dia útil do mês, após recebimento aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.
- 6.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.
- 6.6. Os pagamentos das faturas mensais serão realizados unicamente por meio de cheque nominal ou depósito bancário, não sendo aceite, sob nenhuma hipótese, os pagamentos das faturas via boleto bancário.
- 6.7. Para a cobertura de férias ou afastamentos dos servidores públicos nefrologistas, mediante pagamento extra, seguirá a tabela abaixo:

TABELA DOS SERVIÇOS COBERTOS – férias ou afastamentos

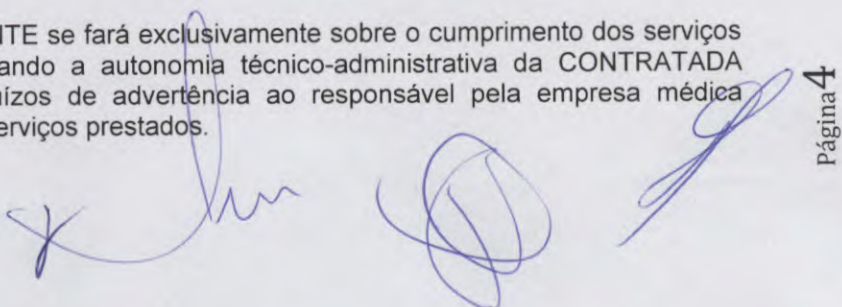
SERVIÇOS	VALORES
Por DIA de atestado	R\$ 750,00
Por DIA de licença	R\$ 750,00
MÊS de férias	R\$ 6.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DO CONTRATO

- 7.1 O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela DIRETORIA TÉCNICA DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA da CONTRATANTE, cabendo a esta a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.
- 8.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.
- 8.3 A fiscalização da CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos, sem prejuízos de advertência ao responsável pela empresa médica quando haja insatisfação dos serviços prestados.



CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

- 9.1** Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
- 9.1.1** O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
 - 9.1.2** Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
 - 9.1.3** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
 - 9.1.4** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
 - 9.1.5** O atraso injustificado no início dos serviços.
 - 9.1.6** A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
 - 9.1.7** A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
 - 9.1.8** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
 - 9.1.9** O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
 - 9.1.10** A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.
 - 9.1.11** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
 - 9.1.12** O término do **Contrato de Gestão nº 64/2012 SES-GO**.
 - 9.1.13** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 9.2** Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
- 9.2.1** O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
 - 9.2.2** Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 64/2012 SES-GO** correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 9.3** Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:
- 9.3.1** O término do prazo contratual previsto.
 - 9.3.2** O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- Parágrafo Único.** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.
- 9.4** Em caso de rescisão unilateral, a parte que seu causa a rescisão, pagará como forma de indenização a parte contrária, o *quantum* equivalente a 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, quando do distrato, mais juros de 5% a.m. e Correção Monetária pela SELIC, contados a partir da data do efetivo distrato.
- 9.4.1** Caso a rescisão seja motivada pela CONTRATADA a CONTRATANTE poderá abater o valor da indenização dos valores a serem pagos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZ - PENALIDADES

- 10.1** Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu

